



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "Lei Municipal nº 3.213/2010" Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

Resolução nº 103/2022

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 e,

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Atendimento**;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Caratinga, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no dia 27 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Instituição Rede de Assistência Social Cristã-RASC no CMDCA no âmbito do município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de Julho de 2022.

Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "Lei Municipal nº 3.213/2010" Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

Resolução nº 104/2022

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16 e,

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO "a decisão judicial datada do dia 11/12/2019 constante do processo nº0100732-74.2019.8.13.0134/ 0134.19.010073-2 Mandado:3 Ação Civil Pública na qual se lê: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para suspender a posse dos conselheiros tutelares eleitos no pleito realizado em 06/10/2019, prorrogando o mandato dos atuais conselheiros até o julgamento final da presente ação e a realização de nova eleição" e,

CONSIDERANDO deliberação em reunião Ordinária do CMDCA no dia 27 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato dos atuais conselheiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de Julho de 2022.

Carla Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "Lei Municipal nº 3.213/2010" Secretaria Executiva dos Conselhos e ONGs

Resolução nº 105/2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA – LA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal 3.213/2010, alterada pela Lei 3.614/16, conforme **deliberação na Reunião Extraordinária do dia 27 de Julho de 2022 e** Portaria 01/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Caratinga, no dia 11 de janeiro de 2021 (Publicada no Diário Oficial do Município em 16/02/2021) e:

Considerando que a Constituição Federal prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando o Art. 11, Inciso III, da Lei 12.594/12, que preceitua como requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento a elaboração de regimento interno;

Considerando o disposto, mormente nos Incisos III, IV e §1º do Art. 112, conjugados com Artigos 117, 118, 119 e Incisos, da Lei 8.069/90 (ECA);

Considerando que o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) em Caratinga – MG é executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), no âmbito do SUAS em Caratinga – MG.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de Julho de 2022.

Patrícia Ferreira Silva
Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO

Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Caratinga- MG



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Das Disposições Gerais

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º – O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude de Caratinga–MG. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único – O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, com sede administrativa na Rua João Pinheiro, 271, Centro, CEP:35300–037, Caratinga – MG.

Art. 2º – A equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Art. 3º – A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

Art. 4º – São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- Respeito aos direitos humanos;
- Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- Prioridade absoluta para o adolescente;
- Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



gravoso do que o conferido ao adulto;

- Respeito ao devido processo legal;
- Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Incolumidade, integridade física e segurança;
- Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º – O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomies;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º– O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único – Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Art. 7º – Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade;
- II. Liberdade Assistida.

Art. 8º – O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 9º – Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º – O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º – O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º – O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual – PIA.

Art. 10º – O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 11º – Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e de Liberdade Assistida – LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 12º – Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV

Da Equipe Técnica

Art. 13º – A equipe técnica será composta pela equipe de referência do CREAS:

01(um) Coordenador; 01(um) Assistente Social; 01(um) Pedagogo; 01(um) Psicólogo; 01(um) Advogado;

Art. 14º – São atribuições do Coordenador:

- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando as devidas orientações sobre o funcionamento e finalidade da medida;
- II. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- III. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;
- IV. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- VI. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



- VII. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VIII. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- IX. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art. 15º – São atribuições do Assistente Social:

- Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- Prestar orientações individuais e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

- Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



- solicitado;
- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 16º – São atribuições do Pedagogo:

- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II. Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
- III. Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
- IV. Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
- V. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual – PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- VI. Promover a interação Escola – Família – Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;
- VII. Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos usuários atendidos;
- VIII. Registrar acompanhamentos pedagógicos nos prontuários;
- IX. Acompanhar a vida escolar dos usuários atendidos, concernentes a visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;
- X. Participar de reuniões, eventos inerentes ao Serviço, estudo de caso;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



- XI. Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias atendidas no CREAS;
- XII. Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

Art. 17º – São atribuições do Psicólogo:

- Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- Prestar orientações individuais e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;
- Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
- Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e ar-



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



- quivos;
• Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

18º São atribuições do Advogado:

a) **Atendimentos individuais:** o Advogado realizará atendimentos individuais para avaliação jurídica com os adolescentes para os quais não é referência sempre que solicitado por outro técnico da equipe;

b) **Análise:** no início do cumprimento da medida de todo adolescente (quando do recebimento do Termo de Audiência entregue pelo Poder Judiciário) ou a pedido de outro técnico da equipe, o Advogado irá avaliar o processo de execução do adolescente, verificando a presença de toda a documentação pertinente e esclarecendo qualquer dúvida jurídica que tenha impacto na execução da medida;

c) **Apoio na articulação institucional:** o Advogado irá apoiar os demais Técnicos da equipe e o Coordenador no contato com os órgãos e serviços do Sistema de Justiça, sempre que o Técnico de Referência necessitar de apoio especializado.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Art.19º – Compete ao município:

- Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



CAPÍTULO VI

Dos Deveres do Adolescente

Art. 20º – São deveres do adolescente, entre outros:

- Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos do Adolescente

Art. 21º – São direitos do adolescente, entre outros:

- Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
Ser respeitado em sua integralidade;
- Ter informações de sua situação processual;
- Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

Art. 22º – São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

- a Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- b Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- c Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- d Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço – CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- e Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 23º. – O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 8:00h ao 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto feriados.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



CAPÍTULO IX

Das Considerações Finais

Art. 24º – O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 25º – Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Caratinga, 18 de julho de 2022.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Departamento de Fiscalização

Edital de Embargo nº 31/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 014101, de 15/07/2022, sendo autuado(a) o(a) cidadão(a) Silda Joana de Oliveira, CPF nº "não informado", considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º, alínea "d" § 6º do artigo 384 da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada na Rua Doutor Eurico Ladeira nº 225, bairro Santa Cruz, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 27 de julho de 2022.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Departamento de Fiscalização

Edital de Embargo nº 32/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 011381, de 20/07/2022, sendo autuado(a) o(a) cidadão(a) Danilo Silva Rodrigues, CPF nº "não informado", considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º, alínea "d" § 6º do artigo 384 da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada na Rua Francisco Trindade de Jesus ao lado nº 255, bairro Monte Verde, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 27 de julho de 2022.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Departamento de Fiscalização

Edital de Embargo Nº 33/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 014107, de 21/07/2022, sendo autuado(a) o(a) cidadão(a) Rubens Vieira Bonfim, CPF nº 336.901.586-34, considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º, alínea "d" § 6º do artigo 384 da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada na Rua Professor Olinto nº 115, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 27 de julho de 2022.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Departamento de Fiscalização

Edital De Embargo Nº 34/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 011433, de 25/07/2022, sendo autuado(a) o(a) cidadão(a) Sônia Dalva de Oliveira Silva, CPF nº 909.708.966-20, considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º, alínea "d" § 6º do artigo 384 da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada na Rua Kutá nº 423, bairro Residencial Porto Seguro, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 27 de julho de 2022.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Departamento de Fiscalização

Edital de Embargo nº 35/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 011385, de 25/07/2022, sendo autuado(a) o(a) cidadão(a) Sílvio Cláudio Alves, CPF nº 387.396.906-87, considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º, alínea "d" § 6º do artigo 384 da Lei Municipal nº 1.613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA, situada na Rua Kutá nº 532, bairro Residencial Porto Seguro, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 27 de julho de 2022.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações
Departamento de Compras

O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato do Contrato nº 045/2022 – Processo Licitatório nº 73/2021 - Pregão Presencial nº 44/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários, para atender as necessidades das famílias assistidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. . Contratado: FUNERÁRIA SANTA FÉ LTDA - ME. Vigência: 18/05/2022 a 18/07/2022. Caratinga/MG, 18 de Maio de 2022. Sara Cristina da Silva Araujo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG- Extrato da Ata de Registro nº 145/2022– Pregão Presencial Registro de Preço 049/2022. Objeto: aquisição de ração (gato), fubá grosso, comedouro e corda, para atender a secretaria municipal de saúde. Vencedor com menor preço: 3S COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 39.596.414/0001-60 - Valor Global 11.473,70 (Onze Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setenta Centavos); Prazo de doze meses Caratinga/MG, 05 de julho de 2022. Erick Gonçalves Silva – Secretário Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG- Extrato de contrato nº 048/2022– Pregão Presencial 024/2022. Aquisição de motocicleta 0km, para atender as necessidades do departamento de epidemiologia, conforme solicitado pela secretaria municipal de saúde. Vencedor com menor preço: RG MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 38.109.887/0001-23 – Valor global R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais); Prazo de doze meses. Caratinga/MG, 10 de Junho de 2022. Erick Gonçalves Silva – Secretária Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG- Extrato de Ata de Registro nº 110/2022 – Pregão Presencial Registro de Preço 083/2021. Objeto: aquisição de aparelho de CPAP e circuito de EPAP, para atender as necessidades da secretaria de saúde. Vencedores com menor preço: RESPIRE VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA– Valor global R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); Prazo de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 27 de julho de 2022 – ANO X - | Nº 5328 – Lei nº 3.357/2013



doze meses. Caratinga/MG, 30 de maio de 2022. Erick Gonçalves Silva – Secretário de Saúde.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital – Pregão Presencial 043/2022. Objeto: Aquisição de extintores para atender a necessidade de cada setor Municipal perante levantamento Técnico da Segurança do Trabalho. ABERTURA: 11/08/2022 as 09h00min. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023 / 8019. Caratinga/MG, 26 de julho de 2022. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Retificação - Processo nº 123/2022 – Dispensa por Justificativa nº 011/2022. Objeto: contratação de serviço de acolhimento institucional, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo 5003340-15.2020.8.13. 0134, em favor do Sr. Augusto Aguiar dos Santos. Retifica-se: Extrato do contrato, publicado no dia 26 de julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X – Edição nº 5327, onde se lê: Contrato nº 056/2022, Leia se: Contrato nº 059/2022. Caratinga/MG, 27 de julho 2022. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**